

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. DELEGADO CAVEIRA)

Altera a Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, para dispor sobre a capacidade postulatória do delegado de polícia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 7º O delegado de polícia pode representar, perante a autoridade judiciária de qualquer instância ou tribunal, por qualquer decisão de interesse da investigação sob sua presidência, como medida cautelar, inclusive inominada, medida assecuratória, medida protetiva de urgência, ou afim, bem como interpor recurso acerca de medida concedida ou indeferida.”

(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é autorizar o delegado de polícia a peticionar nas mais instâncias judiciais, no curso de investigação policial sob sua presidência, visando a expressa autorização de capacidade postulatória.

Assim, buscamos alterar a Lei 12.830, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.



prevendo expressamente a capacidade postulatória no curso das investigações policiais, para manifestações diversas, recursos, pedidos de cautelares inominadas e afins.

Estão compreendidas nessas medidas as representações por prisão temporária ou preventiva, busca e apreensão de pessoas ou objetos, interceptação de comunicações ou dados, quebra do sigilo bancário ou fiscal, exame de insanidade mental, sequestro ou arresto de bens, especialização de hipoteca legal, além das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha.

Previmos, também, a faculdade de interposição de recurso contra medida concedida, na hipótese de petição do defensor, por exemplo, que interfira, dificulte ou impeça a plenitude da investigação, bem como o indeferimento de medida objeto de representação da própria autoridade policial, o qual pode manejar novos argumentos à luz de novos indícios.

A proposição visa a atender os interesses da sociedade e a busca incessante da verdade real no curso das investigações policiais presididas pelo delegado de polícia.

Cabe ao legislador criar dispositivo autorizador que amplie a capacidade postulatória, permitindo que o delegado de polícia exerça seu mister nos diferentes graus de jurisdição.

Na prática, as manifestações, recursos, cautelares inominadas já são rotina na atividade policial, mas buscando a modernização da legislação e evitando-se eventuais brechas na legislação que possam ensejar supostas nulidades, urge a necessidade dessa alteração legislativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto, em benefício da persecução criminal e da paz social.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado DELEGADO CAVEIRA

